



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 15 de janeiro de 2020
(OR. en)

14884/1/19
REV 1
PV CONS 68
JAI 1301
COMIX 575

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Justiça e Assuntos Internos)
2 e 3 de dezembro de 2019

ÍNDICE

Página

1.	Adoção da ordem do dia	4
2.	Aprovação dos pontos "A"	4
a)	Lista de pontos não legislativos	
b)	Lista de pontos legislativos	

ASSUNTOS INTERNOS

Atividades não legislativas

3.	O futuro da política de migração e asilo da UE	5
4.	O futuro da segurança interna da UE	5
5.	Informações atualizadas do Grupo Antiterrorista (GAT) sobre o reforço da cooperação entre as autoridades competentes em matéria de luta contra o terrorismo	5

Deliberações legislativas

6.	Diversos	5
	Propostas legislativas em curso	

Atividades não legislativas

7.	Aplicação da interoperabilidade	6
8.	Execução do Regulamento relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira	6
9.	Diversos	6
a)	Mecanismo de cooperação da UE para a prevenção da radicalização	
b)	Conferência Ministerial do Fórum de Salzburgo (Viena, 6-7 de novembro de 2019)	
c)	Relatório da Presidência sobre os progressos realizados nos domínios da Justiça e da Segurança	
d)	Reunião dos ministros da Justiça e dos Assuntos Internos da UE e dos EUA (Washington, 11 de dezembro de 2019)	
e)	Fórum Ministerial UE-Balcãs Ocidentais sobre Justiça e Assuntos Internos (Skopje, 18-19 de novembro de 2019)	
f)	Atividades de busca e salvamento no Mediterrâneo	
g)	Reunião dos ministros do Interior do Grupo de Visegrado (Praga, 21 de novembro de 2019)	
h)	Programa de trabalho da próxima Presidência	

JUSTIÇA

Deliberações legislativas

10. Digitalização da cooperação judiciária 7
11. Diversos 7
- Propostas legislativas em curso

Atividades não legislativas

12. Conclusões sobre os direitos das vítimas 8
13. Conclusões sobre medidas alternativas à detenção 8
14. Conclusões sobre o futuro da cooperação judiciária em matéria civil 8
15. Procuradoria Europeia: criação da Procuradoria Europeia..... 8
16. Criminalidade ambiental – Relatório final da 8.^a ronda de avaliações mútuas 8
17. Justiça Digital: provas eletrónicas 9
- a) Negociações tendo em vista um acordo UE-EUA sobre o acesso transfronteiras a provas eletrónicas
- b) Negociações de um segundo Protocolo Adicional à Convenção de Budapeste
18. Diversos 9
- a) Conservação de dados para efeitos de luta contra a criminalidade: Seguimento das conclusões do Conselho de junho
- b) Relatório da Presidência sobre os progressos realizados nos domínios da Justiça e da Segurança
- c) Reunião dos ministros da Justiça e dos Assuntos Internos da UE e dos EUA (Washington, 11 de dezembro de 2019)
- d) Fórum Ministerial UE-Balcãs Ocidentais sobre Justiça e Assuntos Internos (Skopje, 18-19 de novembro de 2019)
- e) Conferência sobre a Carta dos Direitos Fundamentais da UE – 10 anos (Bruxelas, 12 de novembro de 2019)
- f) Programa de trabalho da próxima Presidência

- ANEXO – Declarações para a ata do Conselho 10

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2019

ASSUNTOS INTERNOS

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia constante do documento 14449/19.

2. Aprovação dos pontos "A"

a) Lista de pontos não legislativos

14450/19

O Conselho adotou a lista de pontos "A" constante do documento 14450/19, incluindo os documentos COR e REV apresentados para adoção.

b) Lista de pontos legislativos (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

14451/19

Assuntos Económicos e Financeiros

1. Revisão do Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF): regulamento que altera as ESA



14011/1/19 REV 1
PE-CONS 75/19
EF

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, em 27.11.2019

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e adotou o ato proposto, com a abstenção da delegação do Reino Unido, em conformidade com o artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

(Base jurídica: artigo 114.º do TFUE).

2. Revisão do Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF): diretiva que altera a DMIF / Solvência II



14012/1/19 REV 1
PE-CONS 76/19
EF

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, em 27.11.2019

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e adotou o ato proposto, com a abstenção da delegação do Reino Unido, em conformidade com o artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

(Base jurídica: artigo 53.º, n.º 1, e artigo 62.º do TFUE).

3. **Revisão do Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF): Regulamento que altera o Regulamento (UE) n.º 1092/2010 e que cria o Comité Europeu do Risco Sistémico**
Adoção do ato legislativo
aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, em 27.11.2019



14013/2/19 REV 2
+ REV 2 ADD 1
PE-CONS 77/19
EF

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e adotou o ato proposto, com a abstenção da delegação do Reino Unido, em conformidade com o artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. (Base jurídica: artigo 114.º do TFUE). Consta do anexo uma declaração referente a este ponto.

Atividades não legislativas

3. O futuro da política de migração e asilo da UE 14364/19 + **COR 1**
Debate de orientação
4. O futuro da segurança interna da UE 14297/19 + **COR 1**
Debate de orientação
5. Informações atualizadas do Grupo Antiterrorista (GAT) sobre o reforço da cooperação entre as autoridades competentes em matéria de luta contra o terrorismo¹ 
Troca de pontos de vista

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

6. **Diversos**

Propostas legislativas em curso
Informações da Presidência

14522/19

Os ministros tomaram nota das informações prestadas pela Presidência sobre o ponto da situação de diversos dossiers legislativos.

¹ A título excecional, em presença dos Estados associados a Schengen.

Atividades não legislativas

- | | | |
|----|--|----------|
| 7. | Aplicação da interoperabilidade | 14189/19 |
| | <i>Informações da Comissão e da Presidência</i> | 14190/19 |
| | <i>Troca de pontos de vista</i> | |
| 8. | Execução do Regulamento relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira | 14198/19 |
| | a) Uma política estratégica plurianual para a gestão europeia integrada das fronteiras | |
| | b) Ponto da situação da execução | |
| | <i>Troca de pontos de vista</i> | |
| 9. | Diversos | |
| | a) Mecanismo de cooperação da UE para a prevenção da radicalização | |
| | <i>Informações da Comissão</i> | |
| | b) Conferência Ministerial do Fórum de Salzburgo (Viena, 6-7 de novembro de 2019) | 14153/19 |
| | <i>Informações da Áustria</i> | |
| | c) Relatório da Presidência sobre os progressos realizados nos domínios da Justiça e da Segurança | 14404/19 |
| | <i>Informações da Presidência</i> | |
| | d) Reunião dos ministros da Justiça e dos Assuntos Internos da UE e dos EUA (Washington, 11 de dezembro de 2019) | 14165/19 |
| | <i>Informações da Presidência</i> | |
| | e) Fórum Ministerial UE-Balcãs Ocidentais sobre Justiça e Assuntos Internos (Skopje, 18-19 de novembro de 2019) | 14344/19 |
| | <i>Informações da Presidência</i> | |
| | f) Atividades de busca e salvamento no Mediterrâneo | |
| | <i>Informações da Itália</i> | |
| | g) Reunião dos ministros do Interior do Grupo de Visegrado (Praga, 21 de novembro de 2019) | |
| | <i>Informações da República Checa</i> | |
| | h) Programa de trabalho da próxima Presidência | |
| | <i>Apresentação pela Croácia</i> | |

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

10. Digitalização da cooperação judiciária

- a) **Regulamento que altera o Regulamento (CE)
n.º 1393/2007 relativo à citação e notificação de atos**

 14599/19
+ ADD 1-2

Orientação geral

- b) **Regulamento que altera o Regulamento (CE)
n.º 1206/2001 do Conselho relativo à obtenção de
provas**

 14601/19 + ADD 1

Orientação geral

O Conselho adotou uma orientação geral sobre ambas as propostas, exceto os seus anexos (que constam dos documentos 14599/19 e 14601/19).

a) Citação e notificação dos atos

As declarações da Estónia, Irlanda e Portugal e a declaração da Áustria, Chéquia, Estónia, Alemanha, Hungria, Itália, Países Baixos, Portugal, Eslovénia e Espanha constam do anexo.

b) Obtenção de provas

A declaração da Áustria, Chéquia, Estónia, Alemanha, Hungria, Itália, Países Baixos, Portugal, Eslovénia e Espanha consta do anexo.

11. Diversos

Propostas legislativas em curso
Informações da Presidência

14522/19

Os ministros tomaram nota das informações prestadas pela Presidência sobre o ponto da situação de diversos dossiers legislativos.

Atividades não legislativas

12. **Conclusões sobre os direitos das vítimas** [2] 14056/19 + COR 1
Adoção
O Conselho adotou conclusões sobre os direitos da vítimas, constantes do doc. 14056/19 + COR 1.
Várias delegações manifestaram o seu apoio às conclusões e salientaram a importância de continuar a trabalhar na proteção dos direitos das vítimas de crimes. A Comissão afirmou que trabalhará a fim de elaborar uma estratégia abrangente da UE para os direitos das vítimas.
A delegação do Reino Unido informou os ministros das últimas novidades relativas ao ataque cometido na Ponte de Londres em 29 de novembro de 2019.
13. **Conclusões sobre medidas alternativas à detenção** [2] 14075/19 + COR 1
Adoção + COR 2
O Conselho adotou as conclusões constantes do doc. 14075/19+ COR 1 + COR 2.
14. **Conclusões sobre o futuro da cooperação judiciária em matéria civil** [2] 14448/19 + COR 1
Adoção
Após uma troca de opiniões a nível ministerial, o Conselho adotou as conclusões sobre o futuro da cooperação judiciária em matéria civil, na versão constante do documento 14448/19 + COR 1.
15. Procuradoria Europeia: criação da Procuradoria Europeia 14064/19
Ponto da situação
16. **Criminalidade ambiental – Relatório final da 8.ª ronda de avaliações mútuas** [2] 14065/19 + COR 1
Apresentação e troca de opiniões
O Conselho tomou conhecimento do "Relatório final da oitava ronda de avaliações mútuas sobre a criminalidade ambiental", que consta do documento 14065/19. O relatório resume os relatórios individuais de todos os Estados-Membros, relativamente à avaliação da aplicação prática das políticas da UE de prevenção e combate à criminalidade ambiental no que toca ao tráfico ilegal de resíduos e à produção e manuseamento ilegais de materiais perigosas.

O Conselho convidou os Estados-Membros a assegurarem o seguimento atempado das recomendações constantes dos relatórios individuais e do relatório final, a fim de reforçar a prevenção e a luta contra a criminalidade ambiental. A Comissão informou o Conselho de que se servirá do relatório final ao rever a Diretiva relativa à criminalidade ambiental (Diretiva 2008/99/CE).

17. Justiça Digital: provas eletrónicas
 - a) Negociações tendo em vista um acordo UE-EUA sobre o acesso transfronteiras a provas eletrónicas 13713/19 **R-UE**
 - b) Negociações de um segundo Protocolo Adicional à Convenção de Budapeste 14342/19 **R-UE**

Ponto da situação
18. Diversos
 - a) Conservação de dados para efeitos de luta contra a criminalidade: Seguimento das conclusões do Conselho de junho 10083/19
Informações da Comissão
 - b) Relatório da Presidência sobre os progressos realizados nos domínios da Justiça e da Segurança 14404/19
Informações da Presidência
 - c) Reunião dos ministros da Justiça e dos Assuntos Internos da UE e dos EUA (Washington, 11 de dezembro de 2019) 14165/19
Informações da Presidência
 - d) Fórum Ministerial UE-Balcãs Ocidentais sobre Justiça e Assuntos Internos (Skopje, 18-19 de novembro de 2019) 14344/19
Informações da Presidência
 - e) Conferência sobre a Carta dos Direitos Fundamentais da UE – 10 anos (Bruxelas, 12 de novembro de 2019) *Informações da Comissão*
 - f) Programa de trabalho da próxima Presidência *Apresentação pela Croácia*

-
-  Primeira leitura
-  Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)
-  Ponto a debater em sessão restrita
-  Ponto baseado numa proposta da Comissão
- R-UE** Documento classificado RESTREINT UE/EU RESTRICTED

Declarações sobre os pontos "B" legislativos constantes do documento 14449/19**Ad ponto 10 da lista de pontos "B":****Digitalização da cooperação judiciária**

- a) **Regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 1393/2007 relativo à citação e notificação de atos**
Orientação geral
- b) **Regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 1206/2001 do Conselho relativo à obtenção de provas**
Orientação geral

DECLARAÇÃO DA ÁUSTRIA, DA CHÉQUIA, DA ESTÓNIA, DA ALEMANHA, DA HUNGRIA, DA ITÁLIA, DOS PAÍSES BAIXOS, DE PORTUGAL, DA ESLOVÉNIA E DE ESPANHA

"Um dos objetivos destes regulamentos é digitalizar a transmissão de pedidos de citação ou notificação de atos e de obtenção de provas entre autoridades competentes em diferentes Estados-Membros. Para o efeito, ambos os regulamentos preconizam a criação de um sistema informático eletrónico descentralizado e obrigatório. Os signatários congratulam-se com o objetivo da proposta da Comissão e com o texto de compromisso da Presidência finlandesa.

Os regulamentos não referem expressamente o nome de uma solução informática específica que os torne preparados para o futuro num contexto tecnológico em rápida mutação. Todavia, os Estados-Membros e a Comissão acordaram em que os atos de execução dos regulamentos refiram especificamente o sistema e-CODEX como sendo a solução informática adequada. Os signatários apoiam esta escolha, bem como a utilização do e-CODEX para este tipo de intercâmbio de dados.

Tendo isto em conta, chamamos a atenção para as Conclusões do Conselho sobre a sustentabilidade do projeto e-CODEX (de novembro de 2014), nas quais se avança a ideia de confiar a governação do e-CODEX a uma agência da UE existente e independente. RECORDANDO também o roteiro do e-CODEX (de novembro de 2016) e as Conclusões do Conselho sobre o e-CODEX (de junho de 2017), nas quais se convidava a Comissão "a apresentar uma proposta que garanta a sustentabilidade do e-CODEX e preveja as disposições jurídicas e técnicas necessárias para que a eu-LISA possa assegurar a sua manutenção e interoperabilidade", os signatários convidam a Comissão a apresentar uma proposta que garanta a sustentabilidade do e-CODEX e preveja as disposições jurídicas e técnicas necessárias para que a eu-LISA possa assegurar a sua manutenção e interoperabilidade. Tal deverá ser feito antes de serem adotados os atos de execução dos regulamentos.

Apelamos também à Comissão para que forneça os recursos necessários que permitam a essa organização assegurar a manutenção e interoperabilidade do e-CODEX e para que apresente um plano sobre a proposta legislativa necessária para a futura manutenção do e-CODEX."

DECLARAÇÃO DA ESTÓNIA, DA IRLANDA E DE PORTUGAL

"Um dos principais objetivos deste regulamento é continuar a melhorar a eficiência e rapidez dos processos judiciais, de uma forma que mantenha ou melhore o atual nível de acesso à justiça e a proteção dos direitos da defesa em processos transnacionais, bem como reduzir os encargos, que resultam de custos e atrasos indevidos, para os cidadãos e as empresas envolvidos em processos transnacionais. Esse objetivo pode ser alcançado graças a uma melhor utilização da evolução técnica e dos meios eletrónicos para a citação ou notificação de atos processuais em matérias civil e comercial.

Os signatários congratulam-se com o objetivo da proposta da Comissão e com o texto de compromisso da Presidência finlandesa. Há muitos aspetos do texto de compromisso que muito satisfazem os signatários.

No entanto, o artigo 14.º-A, n.º 2, que permite a um Estado-Membro indicar as condições em que aceitará a citação ou notificação de atos judiciais por correio eletrónico a pessoas que tenham um endereço no seu território, dá aos Estados-Membros uma ampla possibilidade de não aceitarem a citação ou notificação por correio eletrónico no seu território. Não há nenhuma limitação prevista para as condições que os Estados-Membros podem indicar, o que lhes permite assim opor-se à citação ou notificação eletrónica enquanto tal. A fim de perseguir o principal objetivo do regulamento, é igualmente essencial seguir o princípio da não discriminação: os Estados-Membros que aceitam o correio eletrónico como método válido de citação ou notificação a nível nacional deverão também aceitá-lo em processos transnacionais. O desrespeito do princípio da não discriminação poria em risco o principal objetivo do regulamento.

Os signatários lamentam que não tenha havido tempo suficiente para ponderar o impacto desta objeção nos processos judiciais e nos direitos das partes, antes da adoção da orientação geral. Consideramos essencial que se encontre uma solução melhor durante os trilogos que se avizinham com o Parlamento Europeu, que permita alcançar melhor o objetivo da proposta da Comissão."

Declarações sobre os pontos "A" legislativos constantes do documento 14451/19

Ad ponto 3 da lista de pontos "A": **Revisão do Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF):
Regulamento que altera o Regulamento (UE) n.º 1092/2010 e que cria o
Comité Europeu do Risco Sistémico**
Adoção do ato legislativo

DECLARAÇÃO DOS PAÍSES BAIXOS

"Apesar de subscreverem o pacote global sobre a revisão do Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF), os Países Baixos lamentam que as alterações ao Regulamento relativo ao Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS) não deem uma resposta cabal às preocupações repetidamente expressas por nós a respeito de um potencial conflito de interesses entre o CERS e o Banco Central Europeu (BCE). Ao mesmo tempo, reconhecemos as melhorias introduzidas pelo presente regulamento alterado, nomeadamente no que diz respeito ao reforço da posição do primeiro vice-presidente do CERS. Exortamos a Comissão Europeia a analisar possíveis modelos alternativos para a governação do CERS quando, num futuro relatório sobre o CERS, apresentar informações sobre a respetiva missão e organização. Os Países Baixos continuarão a trabalhar de forma construtiva no sentido de resolver este problema."
